



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	3476/2016
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2012
INTERESSADOS:	LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO – EX-GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA FLÁVIO DALTRO FILHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (2012) LISÚ KOBERTAIN – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (2015-2016)
ADVOGADOS	MAURO CÉSAR PEREIRA - OAB/MT 20.914 FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB/MT 16.027 HERMES DA SILVA - OAB/MT 14.884 CEZAR VIANA LUCENA - OAB/MT 19.417
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer em razão das irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 079/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, com o objetivo de realizar o Projeto “Promoção e Realização da Chapada Circuito Cultural”.
2. Devidamente instruídos os autos no âmbito desta Corte de Contas, esses retornam com o Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 25855/2020) e Despacho Conclusivo da Secex competente (documento digital nº 26298/2020).
3. Assim, com base no disposto nos artigos 141, § 2º e 263, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas/MT), **notifico** o(s) interessado(s), via edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, apresente(m) **ALEGAÇÕES FINAIS** em face do Relatório Técnico de Conclusivo (documento digital nº 25855/2020), na forma a seguir exposta:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/DN/2020





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalves Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 3476/2016

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2012

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: LEANDRO FALEIROS RODRIGUES CARVALHO – EX-GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FLÁVIO DALTRO FILHO – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (2012)

LISÚ KOBERSTAIN – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT (2015-2016)

ADVOGADOS: MAURO CÉSAR PEREIRA - OAB/MT 20.914

FERNANDO PARMA TIMIDATI - OAB/MT 16.027

HERMES DA SILVA - OAB/MT 14.884

CEZAR VIANA LUCENA - OAB/MT 19.417

PROCURADOR: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Considerando-se a manutenção de irregularidades no Relatório Técnico Conclusivo (documento digital nº 25855/2020), **NOTIFICO** os senhores **FLÁVIO DALTRO FILHO, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, E LISÚ KOBERSTAIN, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DE GUIMARÃES**, via edital, nos termos do § 2º do artigo 141 e artigo 263, ambos da Resolução TCE/MT nº 14/2007, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** improrrogáveis, a contar da publicação desta notificação, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, vedada a juntada de documentos. Dito relatório encontra-se disponível no setor competente deste Tribunal, permitido ao interessado, aos seus procuradores ou a terceiros autorizados por escrito, obter cópia mediante solicitação por meio do endereço eletrônico gab.domingosneto@tce.mt.gov.br (Portaria nº 094/2020 deste Tribunal de Contas, publicada no Diário Oficial de Contas, em 29/06/2020, edição 1941).

4. **PUBLIQUE-SE o Edital de Notificação.**

5. Após, encaminhe-se o presente processo à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o transcurso do prazo.

Cuiabá, MT, 31 de julho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. BE

